



Pregão Eletrônico n. 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 30/2022

Lages/SC, 12 de dezembro de 2022.

Resposta Impugnação

IMPUGNANTE: A Empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 42.003.646/0001-72, com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109, apto 11, Bairro Sanvitto, Caxias do sul-RS.

OBJETO: O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, BRAÇOS PARA FIXAÇÃO DAS LUMINÁRIAS, CONECTORES E FIOS PARA INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS, para o uso dos municípios consorciados ao CISAMA.

I – DAS PRELIMINARES

O impugnante protocolou em tempo hábil, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

II - DAS FORMALIDADES

Registre-se que a resposta foi devidamente encaminhada à impugnante, tempestivamente, pela mesma via do recebimento do instrumento impugnatório, qual seja, na forma eletrônica.

III – DO PEDIDO

Insurge-se a impugnante contra as seguintes exigências do edital: 1. SELO PROCEL; 2. PRAZO DE ENTREGA

- A) DO SELO PROCEL
- B) DO PRAZO DE ENTREGA

IV – DA ANÁLISE

Quanto ao item “A”: A apresentação das certificações/Laudos para comprovação técnica conforme edital **deve ser mantida**, uma vez que trata-se da exigência de detalhamento das especificações técnicas do item proposto, por meio de documento pertinente (certificações/laudos/cartilhas/catálogos/etc., independente da nomenclatura do documento), para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas licitadas e, conseqüentemente para fins de aceitabilidade da proposta.



Ademais, o consórcio participante de Projeto de Eficiência Energética, classificado em chamada pública, e gerido pela Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, e intitulado como Cidades +Eficientes, com o objetivo de utilizar a energia elétrica de forma mais eficiente e racional na Iluminação Pública dos municípios, desenvolvendo ideias viáveis economicamente na redução do consumo e demanda na ponta através da melhoria de equipamentos, processos e usos finais de energia. Neste contexto o termo de referência foi elaborado para atender todos os requisitos previsto no projeto de eficiência, bem como cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A Lei 8.666/1993, conhecida como lei de licitações e contratos, teve seu conteúdo alterado pela Lei 12.349/2010 cuja origem foi a Medida Provisória 495/10. Dentre as principais alterações, cabe destacar a nova redação do caput do art. 3º que incluiu como finalidade da licitação o **desenvolvimento nacional sustentável**, alçando-o ao mesmo nível da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Com esse novo objetivo, a licitação passou a ter mais um desafio: além de optar pela proposta mais vantajosa e respeitar a isonomia entre os licitantes, deve ainda promover o desenvolvimento nacional sustentável. Com a inclusão expressa do termo sustentável na lei geral de licitações, essa celeuma parece estar dirimida, pondo fim ao receio quanto a sua implantação. Limitar-se a escolher o vencedor da licitação exclusivamente pelo fato de seu produto ser o mais barato do ponto de vista financeiro é administrar de forma retrógrada e ineficiente.

Atualmente, não se permite mais que as compras governamentais sejam decididas sem que sejam levados em conta aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros. Desse modo, a inserção de critérios sustentáveis nas licitações se coaduna perfeitamente como forma para selecionar a proposta mais vantajosa uma vez que é obrigação de todo e qualquer agente público agir com eficiência e nos limites da lei. E as leis impõem que os recursos sejam bem geridos. Assim, contratar e comprar levando em conta aspectos ambientais é dever de todo gestor público que busca agir de forma eficiente e em respeito ao meio ambiente.

É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente sem se olvidar de agir eficientemente. O SELO PROCEL GARANTE QUE O PRODUTO SEJA SUSTENTÁVEL, conforme art. 5º, inciso II da IN nº 01, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Quanto ao item “B”: A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos materiais licitados. Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 40 (quarenta) dias. Neste sentido a área técnica demandante entende que são razoáveis as justificativas apresentadas pela empresa e opta por atender parcialmente o pedido ao compatibilizar em 30 (trinta) dias corrido o prazo de entrega, após o pedido de fornecimento.



CISAMA
Consórcio Intermunicipal
Serra Catarinense

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSSE -
Rua Otacílio Vieira da Costa – CEP 88501-050
Lages – SC - Tel.: (49) 3224-4800

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto e, subsidiada pela área técnica demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2022.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas não afetam a formulação das propostas.

Desse modo, torna-se desnecessária a republicação do edital, do instrumento convocatório, mantendo a data para realização do certame.

É a decisão.

PEDRO JOVANE DA SILVA
Pregoeiro